AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL Nº 202/2026
Autoria: Vereadores Magalzinho e Cristiane da Cruz
Caldas Novas, GO, 11/11/2026

Institui diretrizes para o atendimento humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - nos prontos atendimentos e unidades municipais de urgência e emergência de Caldas Novas e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o atendimento humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA nos prontos atendimentos e demais unidades municipais de urgência e emergência do Município de Caldas Novas.

Art. 2º O atendimento à pessoa com TEA deverá observar, sempre que compatível com a situação clínica e a segurança do paciente, os princípios da:

I - Dignidade e respeito à pessoa atendida;
II - Comunicação clara, objetiva e adequada às necessidades individuais;
III - Redução de estímulos sensoriais excessivos;
IV - Preservação da rotina e previsibilidade dos procedimentos, sempre que possível;
V - Participação do acompanhante ou responsável no processo de atendimento;
VI - Identificação e consideração das particularidades sensoriais, comportamentais e de comunicação da pessoa com TEA.

Art. 3º Sempre que a condição clínica permitir, a equipe de atendimento poderá buscar reduzir estímulos que possam provocar ou agravar sobrecarga sensorial, tais como:

I - Ruídos excessivos;
II - Iluminação intensa ou desnecessária;
III - Movimentação excessiva de pessoas;
IV - Abordagens simultâneas por diferentes profissionais;
V - Espera em ambientes excessivamente estimulantes.

Art. 4º Quando clinicamente possível e sem prejuízo aos critérios de classificação de risco, a pessoa com TEA poderá ser acomodada em ambiente com menor estímulo sensorial durante o período de espera ou atendimento.

Art. 5º Será assegurada, sempre que possível e observados os protocolos de segurança e atendimento, a presença de acompanhante ou responsável indicado pela pessoa com TEA ou, quando menor de idade, por seu responsável legal.

Digitally Signed by SAULO INACIO DA SILVA - ***.341.171-**-AC SyngularID Multipla
Date: 12/11/2026 14:31:15
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 1 de 3

Art. 6º Os profissionais das unidades abrangidas por esta Lei poderão receber capacitação e orientação periódica sobre:

I - Características do Transtorno do Espectro Autista;
II - Comunicação com pessoas autistas;
III - Identificação de sinais de sobrecarga ou crise sensorial;
IV - Estratégias de acolhimento e redução de estímulos;
V - Formas adequadas de abordagem durante procedimentos de saúde;
VI - Respeito às diferentes formas de comunicação e expressão.

Art. 7º Na ocorrência de crise ou sobrecarga sensorial, a equipe deverá, sempre que a situação clínica permitir:

I - Manter comunicação objetiva e em tom adequado;
II - Evitar estímulos desnecessários;
III - Permitir a presença do acompanhante ou responsável;
IV - Proporcionar ambiente com menor estímulo sensorial;
V - Observar as particularidades previamente informadas pelo acompanhante ou responsável.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não afastam a adoção dos procedimentos médicos e de segurança necessários em situações de risco à integridade da pessoa atendida, de terceiros ou da própria equipe.

Art. 8º As unidades municipais poderão disponibilizar, de acordo com sua estrutura e disponibilidade, recursos de apoio à regulação sensorial, tais como abafadores de ruído, materiais de conforto sensorial e comunicação visual.

Art. 9º A implementação das diretrizes previstas nesta lei observará os recursos disponíveis, os protocolos assistenciais e as normas técnicas aplicáveis aos serviços de saúde.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Digitally Signed by SAULO INACIO DA SILVA - ***.341.171-**-AC SyngularID Multipla
Date: 12/11/2026 14:31:15
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 2 de 3

Vereador Saulo Inácio – NOVO
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2025/2026

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista apresenta diferentes características e níveis de suporte, podendo envolver alterações na comunicação, interação social e processamento sensorial.

Nos serviços de urgência e emergência, a exposição a ruídos, iluminação intensa, movimentação de pessoas, mudanças inesperadas de rotina e procedimentos desconhecidos pode provocar sobrecarga sensorial e dificultar a comunicação entre o paciente e a equipe de saúde.

A presente proposição busca estabelecer diretrizes para que o atendimento municipal seja mais acolhedor, previsível e adequado às necessidades específicas das pessoas com TEA, sem interferir nos protocolos de classificação de risco ou na autonomia técnica dos profissionais de saúde.

A medida também contribui para orientar os servidores públicos sobre formas adequadas de abordagem, especialmente em situações de crise ou sobrecarga sensorial.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa voltada à humanização do atendimento, à acessibilidade e à garantia de um atendimento de saúde mais adequado às particularidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vereador Magalzinho – PSDB

Vereadora Cristiane da Cruz - PDT

Digitally Signed by SAULO INACIO DA SILVA - ***.341.171-**-AC SyngularID Multipla
Date: 12/11/2026 14:31:15
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 3 de 3